



REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE

V. N. DE FAMALICÃO

Aprovado na sessão ordinária de 19 de dezembro de 2023

Aprovada a alteração na sessão extraordinária de 29 de novembro de 2024

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Versão Consolidada)

CAPÍTULO I

OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

(Objetivos)

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão é o órgão colegial deliberativo do Município e a atividade dos membros que a compõem visa a prossecução dos interesses da autarquia e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República Portuguesa, o cumprimento da legalidade democrática.

Artigo 2.º

(Composição)

1. São membros da Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Famalicão:
 - a) Trinta e cinco cidadãos eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Vila Nova de Famalicão, os quais se designam por Deputados Municipais.
 - b) Todos os Presidentes de Junta de Freguesia da circunscrição correspondente ao Município de Vila Nova de Famalicão.
2. Nas sessões da Assembleia Municipal, participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas nas eleições para as assembleias de freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 3.º

(Competências)

1. São competência de funcionamento da assembleia municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. São competências de apreciação e de fiscalização da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial para a alienação de bens e valores artísticos do património do município.
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
3. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

integram o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

- b) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
 - c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - f) Aprovar referendos locais;
 - g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
 - o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
4. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal no município;
 - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
5. Exercer os demais poderes conferidos por lei ao município que não sejam exclusivos de outros órgãos municipais

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Versão Consolidada)

CAPÍTULO II

MANDATO

SECÇÃO I

MANDATO

Artigo 4.º

(Âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área da autarquia.

Artigo 5.º

(Duração do mandato)

O mandato é de 4 anos, inicia-se com a primeira sessão após a publicação da ata de apuramento geral da respetiva eleição e cessa com a primeira sessão após a publicação dos resultados da eleição que a antecede, sem prejuízo da cessação do mandato individual.

Artigo 6.º

(Verificação de poderes)

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos membros eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o auto de posse, o qual será assinado por quem procedeu á instalação, o redigiu e pelos empossados.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos membros eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação, é efetuada, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente, em auto de posse avulso, o qual precederá o início dos trabalhos.

Artigo 7.º

(Suspensão e impedimento do mandato)

1. Os deputados municipais poderão requerer ao Presidente da Assembleia Municipal a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão devidamente fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido será apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo tratando-se de impedimento ou o interessado manifestar, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

5. Considera-se impedimento qualquer das situações previstas na lei.
6. Durante a suspensão ou impedimento, o Deputado Municipal será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
7. No caso de não haver tempo útil de convocação do substituto, o membro da Assembleia Municipal a substituir será informado do facto, mantendo-se em funções enquanto não se proceder à respetiva substituição.

Artigo 8.º

(Cessação da suspensão ou impedimento)

Findo o motivo da suspensão ou impedimento, o membro da Assembleia Municipal substituído, comunicará tal facto por escrito e retomará o seu mandato após comunicação ao substituto e ao plenário na primeira sessão ou reunião para que venha a ser convocado.

Artigo 9.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição obedece ao nº 6 do artigo 7.º e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, até ao início da sessão ou reunião, no qual é indicado o respetivo início e fim e a identidade do substituto e efetiva-se com a participação deste.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, não há lugar à convocação do substituto, nem distribuição de documentação, devendo o Presidente da Assembleia Municipal apenas verificar a identidade e legitimidade daquele.

Artigo 10.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os Deputados Municipais podem renunciar ao mandato, quer antes, quer depois da instalação do órgão, mediante comunicação escrita a quem deva proceder à instalação do órgão, ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da sua receção e deverá ser publicada no Boletim Municipal ou em Edital a afixar nos locais de estilo.
3. A convocação à Assembleia Municipal do deputado municipal substituto, nos termos do número 6 do art.º 7.º, compete a quem for dirigida a comunicação de renúncia e tem lugar no período que medeia entre esta e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
4. A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada, por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º (Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no art. 9.º, da Lei n.º 27/96 de 01.08.
2. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e do nº 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato são tomadas nos termos do artigo 11.º da Lei nº 27/96 de 01 de Agosto.

Artigo 12.º (Faltas)

1. Deverá considerar-se falta:
 - a) A não comparência de qualquer membro às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal, bem como a não comparência às reuniões das comissões que integre e para as quais se encontre convocado;
 - b) A não comparência do membro da Assembleia à sessão ou reunião até trinta minutos depois do início da mesma.
 - c) O abandono, por parte de qualquer membro da Assembleia, da sessão ou reunião antes da mesma terminar.
2. O membro da Assembleia faltoso fica impedido de participar nos trabalhos da reunião até ao término da mesma.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 4 do art.º 10.º, a justificação de faltas, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Mesa da Assembleia Municipal, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data da respetiva falta e a decisão que sobre ela incidir é notificada ao interessado por via postal.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Versão Consolidada)

4. Da notificação da recusa da justificação da falta, a efetuar no prazo de 10 dias, cabe recurso para o plenário, a interpor em idêntico prazo, dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, que o agendará para discussão e votação na primeira reunião imediatamente a seguir à interposição.

SECÇÃO II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

SUBSECÇÃO I DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 13.º

(Deveres dos membros da Assembleia Municipal)

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, nomeadamente:

- a) Comparecer às reuniões do plenário e comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade por ele ou pela Lei conferida ao Presidente da Assembleia ou a quem o substitua;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância e defesa da Constituição e das leis e para a defesa e consolidação da democracia e da descentralização do poder;
- g) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- i) Atuar com justiça e imparcialidade;
- j) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
- k) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- l) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- m) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- n) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- o) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações, a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- p) Participar em todos os organismos onde estejam em representação da Assembleia Municipal.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão
(Versão Consolidada)

SUBSECÇÃO II
DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 14.º

(Direitos dos membros da Assembleia Municipal)

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal a exercer nos termos deste regimento e da lei, nomeadamente:
 - a) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
 - b) Aprovar ou rejeitar as opções do plano, a proposta de orçamento e respetivas revisões, bem como o relatório de atividades e os documentos de prestação de contas;
 - c) Propor, no âmbito da competência fiscalizadora que lhe cabe, a realização de diligências, para tal julgadas indispensáveis, mesmo conducentes a inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do município;
 - d) Solicitar ao órgão executivo, por intermédio do Presidente da Assembleia os elementos, informações e esclarecimentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
 - e) *Apresentar moções, recomendações, propostas, propostas de alteração, propostas alternativas, requerimentos, votos de protesto, de pesar, congratulação e saudação, sempre por escrito, respeitando as competências da Assembleia.*
 - f) *Propor moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.*
 - g) *Propor a realização de referendos locais de âmbito municipal.*
 - h) *Requerer, no prazo de trinta dias, a ratificação das deliberações da Câmara Municipal;*
 - i) *Receber senhas de presença, ajudas de custo e senhas de transporte;*
 - j) *Circular em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;*
 - k) *Possuir cartão especial de identificação;*
 - l) *Usar viatura municipal, quando em serviço do Município;*
 - m) *Beneficiar de proteção em caso de acidente;*
 - n) *Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;*
 - o) *Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;*
 - p) *Receber apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;*
 - q) *Dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e comissões a que pertençam ou em atos oficiais a que devam comparecer;*
 - r) *Exercer os demais poderes conferidos por Lei ou que sejam mera consequência das atribuições do Município.*
2. O requerimento previsto na alínea h) do número anterior deve ser assinado, pelo menos, por um quinto dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Versão Consolidada)

funções, ou por um presidente da junta de freguesia, quando o assunto disser respeito à respetiva autarquia.

Artigo 15.º

(Direitos complementares)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia, usar da palavra e votar, nos termos deste Regimento;
- b) Propor alterações ao Regimento;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- d) Propor à mesa, por escrito, assuntos para a inclusão na ordem do dia;
- e) *Invocar o regimento, e apresentar protestos, reclamações e declarações de voto, estas por escrito*

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 16.º

(Composição)

1. A Mesa da assembleia municipal, composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, será eleita pela assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto, de harmonia com a lei.
2. A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário, e este pelo segundo Secretário.
4. Na ausência de quem secretarie os trabalhos, compete ao Presidente ou quem legalmente o substitua, convidar de entre os eleitos quem assuma tais funções.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa “ad hoc” para presidir a essa reunião.
6. Os membros da mesa podem cessar as suas funções mediante declaração escrita e fundamentada, dirigida e rececionada pela Assembleia.
7. No caso de cessação de funções, destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, procede-se, na sessão imediata, à eleição de novo titular, nos termos do número 1.
8. A eleição de qualquer elemento da mesa da Assembleia Municipal, nos casos previstos no número anterior, é válida para o restante período do mandato.

Artigo 17.º

(Competência)

Compete à mesa da assembleia municipal:

- a) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Municipal;

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

- b) Emitir o cartão especial de identificação de cada membro;
- c) Assegurar o cabal desempenho dos serviços de secretaria;
- d) Lavar as atas, bem como apreciar e decidir as reclamações relativas às mesmas;
- e) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- f) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- g) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- h) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- i) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- j) Assegurar a redação final das deliberações;
- k) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 3 do artigo 3º;
- l) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- m) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- n) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- o) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- p) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- q) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- r) Exercer as demais competências legais.

Artigo 18.º (Subsistência)

1. A mesa mantém-se em funções até ao ato de instalação da nova assembleia municipal.
2. No termo do mandato ou em caso de dissolução da Assembleia Municipal, a mesa mantém-se em funções até à substituição do órgão, nos termos legais.

Artigo 19.º (Competência do presidente)

Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento, presidir aos seus trabalhos e manter a disciplina das reuniões.
- b) Convocar e estabelecer a ordem do dia das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais;

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

- c) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões, bem como suspender ou encerrar antecipadamente as sessões ou reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- d) Admitir e rejeitar as moções, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos, votos de protesto, pesar, congratulação e saudação, reclamações, recursos, protestos e contraprotestos, em conformidade com o Regimento;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Conceder e retirar a palavra aos participantes nos trabalhos da Assembleia Municipal e assegurar o cumprimento da ordem do dia.
- g) Limitar, nos termos regimentais, o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos e nos casos não previstos neste regimento mediante deliberação da assembleia;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento à assembleia municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Tornar públicos no Boletim Municipal ou por edital afixado nos lugares públicos habituais e, obrigatoriamente, à porta da Câmara Municipal, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- j) Tornar público a data, o local e a ordem do dia das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais da assembleia municipal;
- k) Zelar para que a câmara municipal forneça as respostas e as informações pedidas pelos membros da assembleia municipal em tempo útil;
- l) Comunicar à Câmara Municipal, através do seu Presidente, o resultado das votações respeitantes aquele órgão e à sua atividade;
- m) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente de Junta e do Presidente da Câmara às sessões e reuniões da Assembleia Municipal;
- n) Comunicar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- p) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- q) Proceder à convocação e instalação das comissões permanentes ou eventuais e presidir a estas até à eleição do Presidente das mesmas;
- r) Exercer as demais competências legais.

Artigo 20.º (Recursos)

1. Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal e bem assim das deliberações da Mesa, cabe recurso para a Assembleia, salvo nos casos previstos na lei e na segunda parte da alínea c) do artigo anterior.
2. Têm legitimidade para recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa da Assembleia Municipal todos os seus membros ou grupos municipais, exceto quando a decisão consista no indeferimento de pretensão formulada, caso em que apenas tem legitimidade o membro ou grupo municipal que viu indeferida a sua pretensão.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

3. O recurso deverá ser interposto imediatamente, deliberando a assembleia sem prévio debate, podendo o recorrente, no tempo de três minutos, motivar o recurso.

Artigo 22.º

(Atas)

1. As atas devem registar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e o local das mesmas, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e declarações de voto apresentadas nos termos deste regimento, e a forma e o resultado das respetivas votações, eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada, salvo se for cumprido o que vai disposto nos números três e quatro e nela conste tal referência.
2. O registo das votações previstas no número anterior será efetuado com a distribuição de votos por Grupos Municipais e Independentes, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo grupo.
3. Serão entregues a todos os membros da Assembleia Municipal exemplares das atas, no seu texto integral, dispensando-se a sua leitura para efeitos de aprovação, quando a entrega tenha sido feita com a antecedência mínima de dois dias.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos dez dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 23.º

(Constituição)

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, até à sessão imediata à tomada de posse, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.
3. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal, nos quinze dias imediatos à alteração.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

Artigo 24.º

(Único representante)

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

Ao eleito que seja único membro de um partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, são atribuídos os mesmos poderes e direitos dos grupos municipais.

Artigo 25.º (Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. O desempenho de funções de membro da Mesa da Assembleia Municipal é incompatível com as de líder ou membro da direção de grupo municipal.

Artigo 26.º (Poderes e direitos dos grupos municipais)

Constituem poderes de cada grupo municipal:

- a) Participar nas comissões permanentes ou eventuais em função do número dos seus membros, indicando os representantes que as integram e respetivos cargos;
- b) Ser ouvido na comissão permanente de apoio à mesa, através dos seus representantes, quanto à fixação da ordem do dia e determinar, nos termos deste regimento, um tema por mandato de interesse concelhio, a ser debatido na Assembleia Municipal, que terá de ser concretizado com a antecedência mínima de 90 dias da data da realização das eleições autárquicas;
- c) Propor a realização de debates, colóquios, sessões de trabalho ou de esclarecimento, abertos ao público, subordinados a temas específicos de interesse municipal em que, para além dos grupos municipais, poderão participar entidades individuais e ou coletivas externas à assembleia, em termos a definir pela Mesa, ouvida a Comissão Permanente.
- d) Requerer a interrupção por um período máximo de cinco minutos por reunião plenária;

SECÇÃO III COMISSÕES

Artigo 27.º (Comissões)

1. Sob proposta do Presidente, da Mesa ou de qualquer grupo municipal, pode a Assembleia municipal constituir, comissões eventuais de estudo, de trabalho e técnicas, com vista a fins determinados, na esfera da sua competência Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão
2. Essas comissões apreciarão os assuntos ou problemas objeto da sua constituição, apresentando o seu relatório e conclusões nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia ou pelo seu Presidente no intervalo das sessões, devendo neste caso a decisão ser ratificada pela Assembleia.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

3. A composição das comissões deve corresponder à representação proporcional de cada grupo municipal, sendo que:
 - a) O cargo de Presidente será atribuído de acordo com o princípio da proporcionalidade e sequencialmente.
 - b) O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro que o respetivo grupo municipal indicar.
 - c) O cargo de Relator será atribuído de acordo com o princípio de alternância, salvaguardando-se sempre o princípio da proporcionalidade.
 - d) O Secretário será nomeado pelo Presidente.
 - e) Se por aplicação das anteriores alíneas se verificar que, até à décima comissão a constituir, não couber representação a todos os grupos municipais, os mesmos ocuparão o lugar de relator nas comissões imediatamente subsequentes, retomando-se logo que tal ocorra o regime regra.
4. Tratando-se de assunto, diretamente relacionado com a sua Autarquia, o Presidente da Junta respetivo tem direito a assento próprio na comissão ou comissões, não contando a sua participação, para o disposto no nº 3 do presente artigo.
5. A indicação dos membros para as comissões compete aos respetivos grupos municipais e deve ser efetuada no prazo máximo de oito dias a contar da data da deliberação da criação da comissão.
6. Se algum grupo municipal não comunicar ao Presidente da Assembleia Municipal seus representantes, no prazo estabelecido, não haverá lugar ao preenchimento das vagas por representantes de outros grupos municipais
7. As comissões serão constituídas por um número ímpar de membros, não superior a nove, salvo se não for possível observar a representação proporcional de cada grupo municipal, a fixar nas propostas da sua criação, sem prejuízo, contudo do disposto no número 4 deste artigo.
8. Se por efeito da aplicação do disposto no presente regimento, resultar um número par, utiliza-se o método da proporcionalidade, para obter um número ímpar.
9. Podem ser indicados suplentes, até igual número dos efetivos, sem prejuízo dos grupos municipais, a todo o tempo, procederem à sua substituição.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

10. Serão constituídas as comissões de especialidade que a Assembleia venha a considerar necessárias para dar pareceres específicos.
11. Cumpre ao plenário decidir do carácter permanente ou eventual das referidas comissões.
12. A solicitação das comissões, a Câmara Municipal indicará um seu representante, que participará em todos os atos, sem direito a voto.
13. As comissões podem solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos ou instituições, podendo ainda solicitar ao Presidente da Assembleia Municipal a convocação de quaisquer funcionários ou agentes da administração municipal para colaborar na prossecução dos trabalhos.
14. Para efeitos do número anterior as comissões podem fixar grelhas de tempos para as intervenções dos grupos municipais e respetivas respostas dos depoentes, devendo a interpelação ser feita de modo rotativo e por ordem decrescente da representatividade dos grupos municipais.
15. As comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal com a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e, ou a visitar.
16. De cada reunião das comissões é lavrada ata nos termos do artigo 22.º.
17. Os relatórios e conclusões produzidos e apresentados pelas comissões eventuais serão obrigatoriamente submetidos a votação pelo Plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º (Comissão permanente)

1. A comissão permanente, sem prejuízo do disposto no art.º 65º, é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia que a ela preside e é constituída pelos membros da mesa e por seis Deputados Municipais, sendo um de cada grupo municipal, e os restantes distribuídos nos termos do disposto na primeira parte no número 3 do artigo 27.º.
2. A comissão permanente reúne ordinariamente 8 dias antes das sessões, sendo convocada com pelo menos, três dias de antecedência, e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque.
3. À comissão permanente compete, designadamente, coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal na fixação da ordem de trabalhos, bem como no enquadramento das matérias fixadas e respetivas grelhas de discussão, podendo ainda emitir sugestões ao plenário sobre o funcionamento da Assembleia Municipal.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Versão Consolidada)

4. Na primeira reunião a Comissão Permanente elabora o quadro de distribuição das Presidências e Relatores das comissões a que alude o nº 3 do artigo anterior.

Artigo 29.º

(Deputações e representações)

As representações e deputações da Assembleia Municipal devem ser constituídas nos termos do disposto no número 3 do artigo 27.º, salvaguardando-se, no entanto, a representatividade de todos os grupos municipais.

CAPITULO IV FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I TIPO DE SESSÕES

Artigo 30.º

(Sessões ordinárias)

A Assembleia Municipal terá, em cada ano, as sessões ordinárias fixadas na Lei.

Artigo 31.º

(Sessões extraordinárias)

A Assembleia poderá reunir-se em sessões extraordinárias nos termos da Lei.

Artigo 32.º

(Sessões especiais)

A Assembleia reunirá especialmente a convocação do seu Presidente após comunicação do grupo municipal para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 26.º, sem período de antes da ordem do dia, sendo a ordem do dia composta exclusivamente pelo debate do tema proposto.

Artigo 33.º

(Sessões Descentralizadas)

1. As sessões ou reuniões descentralizadas da Assembleia Municipal poderão realizar-se em uma qualquer das freguesias do concelho, desde que estas manifestem disponibilidade e reúnam as condições técnicas e logísticas para o efeito, a avaliar em concreto pela Mesa da Assembleia.
2. Não poderão realizar-se sessões ou reuniões descentralizadas da Assembleia Municipal:
 - a) Nos trinta dias antecedentes a quaisquer atos eleitorais ou referendários;
 - b) Nos cento e oitenta dias que antecedem a realização de eleições autárquicas;
 - c) No período que medeia entre a notícia oficial e a realização de eleições autárquicas intercalares, na freguesia a que respeitam, nem nas freguesias limítrofes;

Artigo 34.º

(Convocação das reuniões)

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

1. Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias e especiais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
2. As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos da Lei e com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A convocatória indicará expressamente o local, dia, hora e ordem do dia da sessão e será efetuada através de edital e por carta registada com aviso de receção, por protocolo ou correio eletrónico, esta última desde que prévia e expressamente autorizada pelo destinatário.
4. Os pedidos de inclusão de assuntos na ordem do dia posteriores à fixação e enquadramento da ordem de trabalhos serão aditados à existente e entregue a todos os membros, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão.

Artigo 35.º (Quórum)

1. A Assembleia Municipal só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.
2. Nas reuniões não efetuadas por falta de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
3. Aguardar-se-á pelo período máximo de trinta minutos, depois da hora determinada para o início da sessão, para a verificação de quórum.
4. Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da lei.

SECÇÃO II ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ORDEM DO DIA

Artigo 36.º (Garantia da estabilidade da ordem do dia)

1. A “ordem do dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal sem votos contra.
2. A sequência das matérias fixadas para cada sessão só pode ser alterada por decisão da Assembleia Municipal.

Artigo 37.º (Apreciação de outras matérias)

1. O presidente incluirá na “ordem do dia”, prioritária e sequencialmente, a apreciação das seguintes matérias sempre que esteja em causa:
 - a) Deliberação sobre o mandato dos membros eleitos;
 - b) Recurso de decisões do presidente da Mesa;
 - c) Eleições suplementares da Mesa;
 - d) Constituição de comissões, representações e deputações;
 - e) Comunicações das comissões;
 - f) Alterações ao Regimento.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

2. Na penúltima sessão ordinária de cada ano, ou na primeira do ano seguinte, o Presidente incluirá na “ordem do dia” a apreciação e discussão dos relatórios de atividades, individuais ou coletivos, dos diversos representantes eleitos pela Assembleia Municipal junto das diversas entidades de natureza deliberativa, consultiva ou de acompanhamento.

Artigo 38.º

(Enquadramento das matérias constantes da ordem do dia)

1. São admitidas as seguintes grelhas de tempos para discussão:
 - a) Grelha A com duração de seis horas, exclusivamente aplicável à discussão do Plano e Orçamento e ao Relatório de Atividades e Conta de Gerência;
 - b) Grelha B com a duração de quatro horas exclusivamente aplicável às sessões especiais previstas no artigo 32.º;
 - c) Grelha C com a duração de duas horas;
 - d) Grelha D com a duração de 60 minutos;
 - e) Grelha E com a duração de 30 minutos.
2. Os tempos constantes das grelhas de discussão previstas no número anterior serão atribuídos, paritariamente, a todos os grupos municipais.
3. À Câmara Municipal é atribuído tempo igual ao máximo de tempo atribuído a qualquer grupo municipal, dentro da respetiva grelha de discussão.
4. A Assembleia Municipal poderá, sempre que as circunstâncias o aconselhem, ou a matéria em análise o justifique, alargar o período de apreciação, discussão e votação de qualquer assunto.

Artigo 39.º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
5. Para efeitos do registo das presenças dos Vereadores é aplicável o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 12.º.
6. Sempre que a natureza dos assuntos a apreciar o justifique, a Câmara Municipal poderá fazer-se assessorar por técnicos ao serviço do Município.

Artigo 40.º

(Distribuição prévia de documentação)

1. Sempre que esteja em causa a apreciação de matérias que pela sua natureza exijam o conhecimento de textos ou documentação que expressa e diretamente se lhes relacione, deles deve ser dado conhecimento aos membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de oito dias.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

2. Salvo disposição expressa na convocatória ou deliberação unânime da assembleia, os grupos municipais que queiram apresentar documentos sujeitos a discussão e votação no período de “antes da ordem do dia” ou da “ordem do dia”, devem entregá-los à Mesa até ao início da sessão, que providenciará pela sua distribuição aos demais grupos municipais.
3. O Plano e Orçamento, o Relatório e a Conta de Gerência serão enviados aos membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de quinze dias.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, do artigo 3.º do regimento, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Artigo 41.º

(Duração das sessões)

1. No enquadramento das matérias constantes da ordem do dia, a que se refere o artigo 38.º, não deve resultar uma ordem de trabalhos cuja duração se preveja ser de duração superior a 9 horas.
2. Com exceção das sessões destinadas à apreciação e votação do Plano e Orçamento e ao Relatório de Atividades e Conta de Gerência, a duração de cada sessão da assembleia não deverá exceder as três horas contadas do início da mesma, salvo deliberação unânime dos grupos municipais.
3. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a ordem do dia da sessão seguinte, figurando em primeiro lugar sem prejuízo do disposto no artigo 37.º

Artigo 42.º

(Lugar na sala de reuniões)

1. Os membros da Assembleia Municipal tomarão lugar na sala pela forma que for decidida na comissão permanente após a constituição desta.
2. Na sala de reuniões, haverá lugares reservados e adequados para todos os membros da Câmara Municipal, para a comunicação social e para o público.

Artigo 43.º

(Verificação de presenças)

A presença dos membros da Assembleia Municipal será verificada por assinatura da folha de presença no início, e por chamada no termo ou em qualquer outro momento das reuniões, podendo esta verificação efetuar-se pelo recurso a quaisquer outros meios alternativos adequados ao efeito, entretanto implementados pela Mesa.

Artigo 44.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da disciplina na sala;

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

- c) Falta de quórum ou para efeitos de mera recontagem de quórum, quando o Presidente assim o determinar;
- d) Interrupção por período máximo de cinco minutos, a requerimento dos grupos municipais, direito que apenas pode ser exercido uma vez por cada grupo municipal em cada reunião.

Artigo 45.º

(Períodos das reuniões)

- 1. Exceto o disposto no artigo 32.º em cada reunião plenária haverá um período designado de “antes da ordem do dia”, “ordem do dia” e “depois da ordem do dia”.
- 2. ***Excecionalmente, nas reuniões extraordinárias, é permitida a emissão de Votos de Pesar, desde que alusivos ao falecimento de atuais ou antigos membros da assembleia municipal, eleitos direta ou indiretamente, incluindo membros do órgão executivo municipal.*** (Aprovado na reunião da AM do dia 29.11.2024)
- 3. ***Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Presidente da Mesa fixar os tempos de intervenção.*** (Aprovado na reunião da AM do dia 29.11.2024)

Artigo 46.º

(Período de antes da ordem do dia)

- 1. Haverá um período antes da ordem do dia por cada sessão, o qual será destinado.
 - a) A dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes, bem como das informações, esclarecimentos e anúncios considerados pertinentes e o que mais o regimento impuser;
 - b) À discussão e votação das atas das anteriores sessões;
 - c) Ao tratamento de assuntos de interesse local;
 - d) À emissão de votos de congratulação, de saudação, de protesto ou de pesar e apresentação de moções, recomendações, propostas e requerimentos.
- 2. Para efeitos do disposto na alínea a), consideram-se importantes os assuntos previamente como tais definidos na comissão permanente de apoio à Mesa.
- 3. Os documentos que nos termos do disposto no número anterior não tenham sido considerados importantes serão objeto de relação a ser entregue em cada sessão aos grupos municipais.
- 4. O período de antes da ordem do dia, terá a duração de 50 minutos, dos quais 40 minutos serão distribuídos paritariamente pelos grupos municipais, salvaguardando-se, no entanto, um tempo mínimo de 3 minutos para cada grupo municipal, sendo os restantes 10 minutos atribuídos à Câmara Municipal.
- 5. Os grupos municipais que não se tenham pronunciado durante a discussão podem fazer uma declaração de voto por escrito ou oral, contando neste caso o tempo para efeitos do número anterior.
- 6. Para além dos grupos municipais qualquer membro da Assembleia Municipal pode fazer declarações de voto por escrito.
- 7. Quando os assuntos em debate e ou sujeitos a votação digam respeito à respetiva autarquia ou quando quiserem ter a iniciativa de levar a debate e ou votação assuntos que digam respeito à mesma autarquia, os Senhores Presidentes de Junta

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

podem intervir neste período e por um período máximo de 4 minutos, não contando o tempo para efeitos do disposto no n.º 4.

8. No período de antes da ordem do dia aplica-se o disposto no artigo 38.º, n.º 4.

Artigo 47.º

(Período da ordem do dia)

1. O período da “ordem do dia” destina-se exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da convocatória, daquelas que lhe forem aditadas nos termos do artigo 32.º, bem como aos assuntos que a Assembleia, por maioria de dois terços do número legal dos seus membros, reconheça a urgência de deliberação imediata.
2. Neste período, salvo o disposto no número seguinte, e no que respeita aos assuntos em discussão, são admitidas recomendações, requerimentos, propostas, propostas em alternativa ou de alteração.
3. Não são admitidas neste período, propostas, propostas em alternativa ou de alteração sempre que em discussão e votação estiverem, entre outras legalmente previstas, as propostas apresentadas pela Câmara Municipal a que referem as alíneas a), i) e m) do n.º 2 e alínea l), do n.º 3 do art.º 3.º do Regimento, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações aprovadas pela Assembleia Municipal.
4. São consideradas propostas alternativas, as que versando sobre o mesmo objeto são no seu todo opcionais às apresentadas em momento anterior pela Câmara Municipal ou pelos grupos municipais.
5. As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.
 - a) Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.
 - b) Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada.
 - c) Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.
 - d) Consideram-se propostas de eliminação as que se destinem a suprimir a disposição em discussão.”

Artigo 48.º

(Período de depois da ordem do dia)

1. Independentemente da natureza da sessão, há um período para intervenção do público que não pode exceder trinta minutos, destinado exclusivamente a pedidos de esclarecimento respeitantes a assuntos do Município.
2. As inscrições deverão efetuar-se junto da Mesa da Assembleia até ao início da discussão do último ponto da ordem de trabalhos daquela reunião, através do preenchimento de impresso próprio nos termos a definir pela Mesa da Assembleia Municipal.
3. A intervenção de cada interveniente no período de depois da ordem do dia não poderá ser superior a cinco minutos.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Versão Consolidada)

4. No caso de as intervenções serem em número que, aplicado o disposto no número anterior, ultrapasse trinta minutos, o Presidente rateará o tempo de intervenção pelos inscritos.
5. Quando terminada a intervenção e se solicitado esclarecimento do Presidente da Assembleia, da Câmara Municipal ou da junta de freguesia, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal definirá o tempo destinado à respetiva resposta.

Artigo 49.º

(Convites)

1. O Presidente, ouvida a Comissão Permanente, poderá convidar membros do Governo ou outras personalidades a tomar lugar na sala e a usar da palavra.
2. Ouvida a comissão permanente, a solicitação de qualquer grupo municipal, poderão ser convidadas pelo Presidente, e usar da palavra, individualidades de reconhecido mérito, quanto ao tema em debate, proposto nos termos do artigo 32.º.

SUBSECÇÃO I

USO DA PALAVRA

Artigo 50.º

(Uso da palavra)

1. A palavra será concedida aos membros da Assembleia para o exercício dos poderes consignados neste regimento.
2. A palavra será dada pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
3. É autorizada a todo o tempo a troca de quaisquer oradores inscritos.

Artigo 51.º

(Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

A palavra será concedida aos membros da Câmara Municipal para:

- a) Apresentar as opções do plano e a proposta do orçamento, respetivas revisões, bem como o relatório e os documentos de prestação de contas;
- b) Apresentar propostas no âmbito da sua competência;
- c) Participar nos respetivos debates;
- d) Responder a perguntas dos membros da Assembleia Municipal relativas a quaisquer atos da Câmara Municipal e da sua administração;
- e) Invocar o regimento;
- f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Para defesa de honra.

Artigo 52.º

(Invocação do regimento e perguntas à Mesa)

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou da orientação dos trabalhos.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Versão Consolidada)

Artigo 53.º (Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo, discussão e votação de qualquer assunto, ou do funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos depois de admitidos serão votados sem discussão.

Artigo 54.º (Reclamações, recursos, protestos e explicações)

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á a indicar sucintamente o seu objetivo e fundamento.
2. O uso do pedido da palavra para explicações e defesa da honra e dignidade pode ser solicitado quando ocorrer incidente que justifique a defesa das mesmas por parte de qualquer membro da Assembleia, relativa a qualquer dos períodos da sessão, o qual deverá inscrever-se para o efeito, logo que finda a intervenção que este suscitar.

Artigo 55.º (Esclarecimentos)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. A resposta deverá igualmente ser dada de forma sintética e clara.
3. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
4. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 2 minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 6 minutos, contando para o tempo global dos grupos municipais.

Artigo 56.º (Proibição do uso da palavra)

Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes à votação.

Artigo 57.º (Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Se os membros da Mesa em funções na reunião plenária quiserem usar da palavra, deverão deixar vago o seu lugar reassumindo-o logo que acabem de o fazer.

Artigo 58.º (Modo de usar a palavra)

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

1. No uso da palavra, os oradores manter-se-ão de pé voltados para a Assembleia, e não podem ser interrompidos, sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo ou quando ultrapasse o tempo da intervenção, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
3. O orador a quem for cortada a palavra, por desvio do assunto, injúria ou ofensa, tem direito a recurso imediato para a Mesa e seguidamente para o Plenário.

Artigo 59.º

(Duração do uso da palavra)

1. A gestão dos tempos atribuídos a cada grupo municipal quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem da ordem do dia é da sua inteira e exclusiva responsabilidade.
2. Além dos casos especialmente previstos no regimento, não conta para o tempo global do grupo municipal, o tempo utilizado:
 - a. Nas comunicações dos representantes da Assembleia Municipal nos diversos órgãos consultivos;
 - b. Nos incidentes do pedido de explicações e na defesa da honra e da dignidade.
 - c. ***Na leitura dos votos de pesar alusivos ao falecimento de atuais ou antigos membros da assembleia municipal, eleitos direta ou indiretamente, incluindo membros do órgão executivo municipal, desde que não ultrapassem os 1500 caracteres, espaços incluídos.*** (Aprovado na reunião da AM do dia 29.11.2024)
3. As comunicações ou apresentações dos relatórios finais elaborados pelas comissões eventuais ou permanentes têm a duração máxima de 20 minutos.
4. Não é permitida a cedência de tempo entre grupos municipais ou entre estes e a Câmara Municipal.
5. Aproximando-se o termo do tempo regimentalmente concedido, o orador será do facto advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações.
6. Durante o período da ordem do dia, quando o assunto em debate diga diretamente respeito à sua freguesia, ou aquele, no período das Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, seja por si ou por outrem suscitado, o Presidente da Junta, pode intervir na discussão por um máximo de 4 minutos, não contando o tempo para efeitos do disposto no nº 1.
7. Aos Deputados Municipais independentes será atribuído um tempo máximo de 5 minutos por reunião, a utilizar no período de antes ou na ordem do dia, sendo que no total e por sessão, o tempo atribuído a todos os Deputados Municipais Independentes não poderá exceder os vinte minutos.
8. O tempo de intervenção utilizado pelos Deputados Municipais independentes acresce ao tempo previsto nas grelhas previstas no n.º 2, do art.º 38.º, bem como ao consagrado ao período de antes da ordem do dia previsto no n.º 4, do art.º 46º.
9. Sempre que as circunstâncias o justifiquem, a mesa poderá conceder tempo suplementar a qualquer membro da Assembleia por um período não superior a 2 minutos, apenas para permitir que o mesmo conclua a sua intervenção.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Versão Consolidada)

SUBSECÇÃO II

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 60.º

(Deliberações)

1. Só poderão ser tomadas deliberações no período da Ordem do Dia, salvo o disposto no artigo 46.º.
2. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
3. Salvo os casos previstos na Lei e neste Regimento, as deliberações são tomadas pela maioria de votos.
4. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.
5. Em caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade salvo tratando-se de votações por escrutínio secreto.
6. No final de cada votação, os grupos Municipais podem produzir declarações de voto por escrito ou oral, contando neste caso, antes ou no período da ordem do dia, para o tempo que lhes tiver sido atribuído, não podendo exceder os 8 minutos.
7. Para além dos grupos municipais qualquer membro da Assembleia Municipal pode fazer declarações de voto por escrito e, querendo, anunciar essa intenção no final da respetiva votação.
8. As declarações de voto por escrito devem ser entregues na Mesa, impreterivelmente, até ao final do segundo dia útil após a votação que lhes deu origem.

Artigo 61.º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 62.º

(Forma e ordem da votação)

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por levantados e sentados, o que constituirá a forma usual de votação;
 - b. Eletronicamente;
 - c. Por escrutínio secreto e por voto escrito em listas;
 - d. Por votação nominal;
 - e. Cumulativamente, por mais do que uma das referidas formas, com exceção das previstas nas alíneas a) e c) que não podem ser usadas em simultâneo.
2. Nas votações por levantados e sentados a Mesa apura os resultados de acordo com a representatividade dos grupos Municipais, apurado na primeira votação de cada sessão.
3. Por sessão, cada Grupo Municipal terá a possibilidade de solicitar à Mesa a solicitação da representatividade enunciada nos termos do número anterior.
4. A aprovação da proposta inicial prejudica a votação das propostas alternativas.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

5. Desde que, substantiva e formalmente possível, e salvo oposição do grupo municipal proponente, pode, a requerimento oral de qualquer Grupo, proceder-se a votações em separado da proposta.
6. Havendo proposta ou propostas de alteração procede-se inicialmente à votação na generalidade de todas as propostas em discussão, e sendo duas ou mais as aprovadas, seguir-se-á a votação na especialidade e votação final global.
7. A votação na generalidade versa sobre cada proposta e na especialidade sobre cada artigo, número ou alínea.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 63.º (Votação Eletrónica)

1. A votação eletrónica, eventualmente associada a outras formas de votação, faz-se sempre presencialmente através de dispositivo eletrónico com acesso à Internet fornecido pelos serviços da Assembleia Municipal, entregue no início da reunião e devolvido no final da mesma.
2. A autenticação perante o sistema concretiza-se pela introdução de uma senha de acesso também ela fornecida pela assembleia municipal e à qual está associado o cartão de deputado municipal.
3. A Assembleia Municipal assegura os mecanismos necessários para que os membros substitutos possam efetuar a votação eletrónica nos termos aqui previstos.
4. A senha de acesso e o cartão são pessoais e intransmissíveis.
5. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, para os devidos efeitos legais, comunicar ao representante do Ministério Público a violação no disposto no número anterior.
6. Os resultados desta forma de votação, por grupo municipal e por membro da Assembleia Municipal, são públicos e são objeto de arquivo digital e ou material.

Artigo 64.º (Escrutínio secreto)

1. Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
 - c) Sempre que a Assembleia assim o delibere.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO III

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Versão Consolidada)

DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 65.º

(Direito de Petição)

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão nos moldes da Lei sobre matérias do âmbito do Município e da competência da Assembleia Municipal.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa dos signatários.
3. O Presidente encaminha as petições para a Comissão Permanente, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 500 cidadãos, eleitores no concelho, é obrigatoriamente inscrita na “Ordem de Trabalhos” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66.º

(Carácter público das reuniões plenárias)

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, devem ser filmadas e difundidas on-line, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a ela pretendam assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos da Assembleia ou perturbar a ordem, sob pena de aplicação das respetivas sanções legais.

Artigo 67.º

(Publicidade das deliberações)

Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, os regulamentos e deliberações destinadas a ter eficácia externa, tomados pela Assembleia Municipal, devem ser publicados em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação, e ainda publicados no sítio da Internet, Boletim Municipal, bem como nos jornais regionais definidos nos termos do nº 2 do artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 68.º

(Colaboração dos meios de comunicação social)

1. Para o exercício da sua função serão reservados aos representantes da comunicação social, devidamente credenciados, lugares apropriados na sala das reuniões.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (Versão Consolidada)

2. A Mesa providenciará no sentido de ser distribuída, com a devida antecedência, aos órgãos da comunicação social, a ordem de trabalhos de cada sessão ou reunião.
3. A Mesa procederá ainda à distribuição aos órgãos de comunicação social presentes de cópia ou fotocópia de todos os textos apresentados à Assembleia, em cada reunião, pelos seus membros, pela Câmara Municipal ou pelas Comissões.

Artigo 69.º

(Interpretações)

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Sempre que no presente Regimento se aluda a Partidos ou Coligações, deverá entender-se que também se inclui a referência a frente de partidos ou qualquer outra forma de agrupamentos políticos, permitida por lei.

Artigo 70.º

(Alterações)

1. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros eleitos à Assembleia Municipal e sempre que a nova legislação assim o imponha.
2. As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal ou por força da Lei.

Artigo 71.º

(Entrada em vigor)

O regimento entrará em vigor, na sessão seguinte à sua aprovação, sendo publicado em edital e afixado nos locais de estilo

Artigo 72.º

(Omissões)

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.